

## **CLÁUSULA 42ª: GARANTIA DE EMPREGO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (dias) após o término do mesmo, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer, mediante comprovante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão excluídos dessa hipótese os refratários, omissos, desertores, facultativos e aqueles que cometerem faltas graves que constituam a justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.